



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 338/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 28 de abril de 2021.

Referente: Indicação nº 059/2021
3ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1101/2021

DATA
06/05/2021

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 059/2021**, de autoria do Nobre Vereador José Adriano da Conceição, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu **Memorando nº 042/2021/SMF**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura de Cajamar

Memorando nº 042/2021/SMF

Cajamar, 29 de março de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Indicação nº 59/2021 (3ª Sessão)

DEPARTAMENTO
UNICO
RELATIVO
em

29 MAR 2021 - 15:00h

M. J. Ami

Em resposta ao memorando nº 553/2021-DTL/SMG, que se refere à Indicação nº 59/2021, apresentado na 3ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

A indicação supramencionada solicita a isenção do ISSQN aos profissionais que trabalham com transporte escolar ou alternativamente a cobrança proporcional aos meses de prestação de serviço durante o ano, em razão da falta de atividade escolar, por conta da pandemia do Coronavírus.

Pois bem, isenção fiscal é a dispensa legal do pagamento do tributo devido.

Portanto, não faz parte do poder discricionário da Administração Pública, ou seja, não se enquadra dentre os atos administrativos em que o gestor possui parcela de liberdade para adotar no caso concreto a solução mais adequada para satisfazer o interesse público.

A isenção necessita de previsão legal para ser exercida.

Sem uma previsão legal, como no presente caso, o Poder Executivo não tem o poder de isentar os contribuintes.

Todavia, a Administração Municipal compreende o difícil momento vivido pelos empresários e prestadores de serviço em geral e se solidariza, tanto que expediu o Decreto nº 6.452, de 11 de março de 2021, que prorrogou por 4 (quatro) meses os prazos para recolhimento de diversos tributos, senão vejamos:



Prefeitura de Cajamar

“Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da COVID-19, ficam prorrogados por 04 (quatro) meses os prazos para recolhimento dos seguintes tributos:

I – as parcelas mensais com vencimento em abril, maio e junho do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício fiscal de 2021;

II – as parcelas trimestrais com vencimento em abril e junho do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo do exercício fiscal de 2021;

III – a Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento em Horário Normal e Especial e a Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade do exercício fiscal de 2021, com vencimento em 15 de abril de 2021.”

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA
Gestor do Depto. de Adm. Tributária e Dívida Ativa



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR ADRIANO TICA

PP – PARTIDO PROGRESSISTA

INDICAÇÃO Nº 059 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
125/2021

DATA
26/01/2021

USUÁRIO:
diná

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de objetivar a **INSEÇÃO DO ISS AOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE ESCOLAR OU A COBRANÇA** aos meses prestarão serviços durante a este ano letivo.

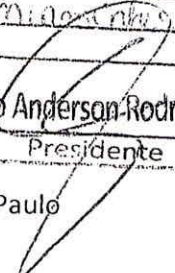
JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista o objetivo de atender os referidos prestadores de serviços, pois em 2020 ficaram (09) meses sem trabalhar, devido a pandemia e em 2021, ainda não há previsão para o retorno das aulas, desta forma, os mesmos alegam a total falta de condições no sentido de continuarem pagando o imposto em questão.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 25 de janeiro de 2.021.


JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO

Vereador

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR |
| Incluído no expediente da sessão Ordinária |
| Realizada em <u>30 / Janeiro</u> / 20 <u>21</u> |
| Despacho: <u>Em andamento</u> |
|  |
| Saulo Anderson Rodrigues |
| Presidente |